



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI N° 2.546, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Garante a emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento similar aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Manduri/SP e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde de Manduri/SP, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Este documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** – Nome do usuário;
- II** – Unidade de Saúde;
- III** – Data e horário;
- IV** – Tipo de atendimento solicitado;
- V** – Motivo da recusa;
- VI** – Nome do servidor responsável pelo setor.

Art. 2º - As normas estabelecidas por esta lei deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município de forma visível e de fácil acesso aos usuários.

Art. 3º - A emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente deverá ser realizada de forma imediata, mediante solicitação do interessado, sem a necessidade de pagamento de taxas ou autorização superior.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

"Capital do Verde"